



## PORTARIA Nº. 065/2020

Designar Comissão de Avaliação e Destinação de Bens Inservíveis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** o dispositivo do inciso XXII, artigo 16, do Regimento Interno do CRCSE;

**Considerando** as disposições constantes no Decreto Federal nº. 9.373 de 11 de maio de 2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Comissão de Avaliação e Destinação de Bens Inservíveis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, que será composta pelos seguintes membros: Conselheiros Ionas Santos Mariano, Eronildes Elias dos Santos Júnior e, os funcionários Thiago Conceição Mendonça e Ana Paula da Rocha Melo.

**Parágrafo único.** Esta Comissão ficará subordinada ao Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, sendo coordenada por Ionas Santos Mariano.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe deverá observar as disposições constantes no Decreto Federal nº. 9.373/2018, além das demais normas correlatas a matéria.

**Art. 3º.** Para fins dessa Portaria considera-se:

I - patrimônio –conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. bens móveis –aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. bens inservíveis - quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém, estando subdivididos em:

a) ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

d) irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

IV - tombamento - é a identificação patrimonial do bem, individualmente, caracterizado pela atribuição de um código (número) e por registro documental.

V – desfazimento – procedimento para que a Administração Pública se desfaça do bem, sendo que isso pode ocorrer por meio de alienação, alijamento, cessão ou doação.

**Art. 4º** Compete à comissão elaborar todo o processo administrativo para a destinação dos bens inservíveis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, bem como viabilizar o descarte do material.

**Art. 5º** A presente Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 01 de setembro de 2020.

**Art. 6º** A Comissão poderá requisitar o auxílio de outros servidores se assim entender necessário.

**Art. 7º** A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2020.



Contador **Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do CRCSE